LEI MUNICIPAL Nº 639

De 07 de dezembro de 2011.

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2012. "

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R$ 14.525.000,00** (catorze milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**8.237.290,00**	**7.732.550,00**	**15.969.840,00**
Receita Tributária	303.870,00	179.050,00	482.920,00
Receita de Contribuições	0,00	333.300,00	333.300,00

Receita Patrimonial	91.690,00	1.542.100,00	1.633.790,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	551.500,00	0,00	551.500,00
Transferências Correntes	7.165.020,00	5.663.030,00	12.828.050,00
Outras Receitas Correntes	125.210,00	15.070,00	140.280,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**332.000,00**	**332.000,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	332.000,00	332.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**566.700,00**	**566.700,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	566.700,00	566.700,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-23.700,00**	**-2.319.840,00**	**-2.343.540,00**
(R) Dedução de Receita Tributária	-7.700,00	-3.500,00	-11.200,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-16.000,00	0,00	-16.000,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-2.316.340,00	-2.316.340,00
TOTAL	**8.213.590,00**	**6.311.410,00**	**14.525.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 14.525.000,00** (catorze milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R$ 10.008.100,00** (dez milhões, oito mil e cem reais);

II -No Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 4.516.900,00** (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil e novecentos reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**5.890.900,00**	**4.080.800,00**	**9.971.700,00**
Pessoal e Encargos Sociais	2.148.800,00	2.664.600,00	4.813.400,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam.	357.900,00	208.800,00	566.700,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.384.200,00	1.207.400,00	4.591.600,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.297.300,00**	**248.400,00**	**2.545.700,00**
Investimentos	2.297.300,00	248.400,00	2.545.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO R P P S	0,00	1.967.600,00	1.967.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL	**8.228.200,00**	**6.296.800,00**	**14.525.000,00**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 637/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara dos Vereadores, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações

orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 637/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

Roberto Martim Schaeffer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Carina Carminatti Milchareck
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.